DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5399/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5248/2014
PROTOCOLO	:	1487078
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SILVIO CARLOS SUASSUNA DE MORAES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ALPHAVILLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.200,00

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 05/2014, e a formalização da contratação pública – Contrato Administrativo n. 24/2014, realizada entre o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS e a empresa Alphaville Comércio de Combustíveis Ltda., visando à aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos do Fundo Municipal de Saúde na cidade de Campo Grande/MS.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-6881/2014 – fls. 112/115) concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-10959/2014 – fls. 116/117).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e da formalização do contrato, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS e a empresa Alphaville Comércio de Combustíveis Ltda., visando à aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos do Fundo Municipal de Saúde na cidade de Campo Grande/MS.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que o Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/14 atende as determinações contidas no Capitulo III, Seção I, 1.1.3, da Instrução Normativa TC/MS nº 035 de 14 de Dezembro de 2011, consoante: Autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação da existência de dotação orçamentaria para execução do objeto, publicação aviso do edital, edital, publicação do resultado de licitação, parecer técnico ou jurídico, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, documentação referente ao credenciamento/habilitação dos licitantes, cópia das propostas e dos documentos que as instruírem, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, atos de adjudicação e homologação, Certidões negativas de débito FGTS, INSS e minuta do contrato ou instrumento equivalente.

O Contrato Administrativo nº 024/14 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n.024/14, realizado entre Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS e a empresa Alphaville Comércio de Combustíveis Ltda.,

É a decisão.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA